



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

**CONTRATO Nº. 195/2024 QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO  
E A EMPRESA; M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI -  
CNPJ 31.455.241/0001-59.**

CONTRATO Nº.195/2024  
PREGÃO ELETRONICO Nº. 28/2023  
PROC. 1544/2023/SEMAM  
EMPENHO Nº. 1149/2024

Aos 21 dias do mês novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leandro Teixeira Vieira, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º. 729.564 SSP/RO e do CPF n.º 755.849.642-04, residente e domiciliado sito à Rua Ulisses Guimarães n.º 1.949 - Centro , nesta cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º **31.455.241/0001-59**, com sede a R. FRANCISCO BARBOSA DO AMARAL Nº. 452, cidade MARINGÁ - PR, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. MARINA PICIANI PAZINATO, Representante Legal, portador do CPF n.º679.713.429-34, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico N.º 28/2023/, Processo Licitatório N.º. 294/2023/SEMED, do tipo Menor Preço por Item, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lein.º.8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019,Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal n.º 7.892 de 31 de Janeiro de 2013.

**1. DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
166	PRENSA ENFARDADEIRA Força na Compactação 10 Toneladas, Dimensão do Fardo: 800 x 700 x 500mm ( A x L x P ), Peso Max do Fardo: 60 á 120kg papel,papelão,plásticos ,pet,aparas e outros, Estimativa de Produção : 02 á 04, Obs: O peso do fardo varia de acordo com material a ser enfardado. Sistema de Retirada do Fardo: Semi-Automática via Cabo de Aço, Motor: Trifásico - 3 CV - 220, 380 ou 440 Volts (mencionar na aquisição), Pressão de Trabalho: 170 Bar, Pintura: Padrão, Cor : Azul, Garantia total da Maquina: 6 meses, Assistência técnica : Permanente.	UND	1	R\$ 23.900,00	R\$ 23.900,00
167	SELADORA Pedal dupla solda, com termostato para regulagem de temperatura de 0 a 300C°, banco para apoio da embalagem com regulagem de altura, disponíveis nas modalidades 50, 60 e 70cm.	UND	2	R\$ 2.790,00	R\$ 5.580,00
169	TRITURADOR DE MOER VIDRO com peneira classificadora, Confeccionado em aço SAE1020/1045 temperado, Pintura: Esmalte sintético automotivo, Capacidade de	UND	2	R\$ 34.200,00	R\$ 68.400,00

moagem: 2100 garrafas/hora, Peneira vibratória com até 3 telas, Separação de rejeitos (rolhas, rótulos, tampa, canudo, bituca de cigarro), Material peneirado sem pontas cortantes, Para garrafas de vidro com diâmetro de até 100mm, 4 classificações peneira de separação, Motor 220V monofásico, DIMENSÕES: 1,60m altura X 0,80m largura.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 97.880,00</b>

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Está Aquisição se faz necessária e indispensável, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAM), uma vez que os equipamentos descritos serão de suma importância para o uso na coleta seletivas de resíduos sólidos no Município de Corumbiara - RO.

## 3. VALORDO CONTRATADO

3.1. O valor deste Contrato é de R\$ 97.880,00 (noventa e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

## 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA

4.1 - O prazo será de até 30 (trinta) dias, após recebimento do empenho/requisição das Secretarias, para entrega das quantidades solicitada no endereço da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Corumbiara, R: Minas Gerais s/nº, LT 25, CHACARA OURO VERDE, SETOR CHACAREIRO, DENOMINADO VIVEIRO MUNICIPAL. Conforme Decreto Municipal N°.044/2018 de 15 de junho de 2018.

4.2 - Todos os Materiais deverão ser novos e de 1º qualidade.

4.3 - Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses, e assistência técnica e reposição de peças no mercado nacional.

4.4 - A forma de execução será de forma fracionada, conforme necessidade por um período de 12 meses.

4.5 - As solicitações, as autorizações e as devidas fiscalizações da execução são de responsabilidade plena de cada Secretária.

## 5. DO PAGAMENTO.

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, salvo por algum motivo fortuito, mediante a entrega da nota fiscal dos Materiais entregues e Certidões que comprovam regularidade fiscal da empresa.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em moeda corrente deste país, após a emissão de nota fiscal e devidamente atestada pelo Secretário.

5.2.1 - Os custos referentes às transações bancárias serão por conta da empresa contratada.

5.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4 - Todos os demais encargos sociais serão por conta da Empresa Contratada.

5.5 - Ao entregar as notas fiscais (duas Vias) para o pagamento a empresa contratada deverá fornecer as Certidões: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Tributos Municipais, para que seja realizado pagamento. No ato do pagamento a Empresa deverá estar em dia com todas suas certidões.

5.6 No caso do recurso de fonte conveniada, o pagamento se dará conforme liberação deste recurso de forma parcial ou em uma única parcela.

5.5 - Dotação orçamentaria:

FICHA: 118

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAM - 20.606.0010.2076.0000

4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR R\$ 97.880,00

## 6. DA VIGÊNCIA

6.2 - O contrato derivado do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 meses após sua publicação, equivalente ao período remanescente dos créditos orçamentários, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993 se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a serem assinadas por ambas as partes.

## 7- DA RESCISÃO

7.1-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1- Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA

ficará sujeitas às seguintes penalidades, em decorrência do atraso na execução do contrato.

8.2 - Será facultado à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, garantida a defesa prévia, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

a) Advertência;

b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra c.

8.3 - As penalidades que venham ser aplicadas somente poderão ser relevadas pela CONTRATANTE mediante justificativas e critério do Senhor Prefeito Municipal.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1 - Designar um Fiscal para promover o recebimento e a fiscalização do objeto do presente termo, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas, faltas e defeitos observados (art. 67, da Lei 8.666/93);

9.2 - Formalizar e assinar a ata, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e conseqüentemente convocar a consignatária para assinatura do contrato nos termos da legislação pertinente, sob pena de ilegalidade dos atos.

9.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6 - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim conforme estabelece o Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

9.7 - Disponibilizar a CONTRATADAS condições necessárias e adequadas para a entrega dos Materiais adquiridos.

9.8 - Comunicar a CONTRATADA de forma imediata, qualquer irregularidade ou falha no fornecimento do objeto.

9.9 - Receber os objetos, disponibilizando local, data e horário;

9.10 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Materiais recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

9.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.12 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso.

9.12.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - Assinar a ARP com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento, como também assinar o Contrato no mesmo prazo, após recebimento da Nota de Empenho.

10.2 - Efetuar a entrega dos Materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado no item 4.1, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta;

10.3 - Os materiais serão entregues de forma parcelada, de acordo com a solicitação do setor requisitante.

10.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes

assegure e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.4.1 - Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;

10.5 - A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros e à CONTRATANTE;

10.6 - Atender prontamente a quaisquer exigências das Secretarias, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.7 - Comunicar as Secretarias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

10.10 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Minuta de Contrato;

10.11 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos Materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.12 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

10.13 - Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

10.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, garantia, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia igual ao do fabricante e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.16 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições do edital e deste termo de referência, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.17 - Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere e o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

11.18 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar a ARP ou retirar a Ordem de Fornecimento injustificadamente decairá do direito de fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 deste Termo de Referência. Parágrafo Primeiro - Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 10 deste Termo de Referência.

## **11. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS.**

11.1 A recomposição de preços obedecerá ao disposto no art. 65, inciso II, alínea D, da lei 8666/1993.

## **12- DO FORO**

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de CEREJEIRAS/RO, com renúncia expressa de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato que depois de lido e achado conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Corumbiara/RO; em 21 de novembro de 2024.

PELA CONTRATANTE

Leandro Teixeira Vieira  
Prefeito Municipal

PELA CONTRADADA

Marina Piciani Pazinato  
CPF nº 679.713.429-34

Geraldo Ferreira Alves  
Secretário Municipal

Pedro Henrique Rodrigues Ladeira  
Fiscal do Contrato

Danillo Magno Pains Ribeiro  
Gestor do Contrato







Ronaldo Patrício dos Reis  
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

Testemunhas:  
1º Higor Rhuam Simões

---

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35

---

-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Rodrigues Ladeira, Agente Administrativo**, em 21/11/2024 às 09:02, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
Documento assinado eletronicamente por **MARINA PICIANI PAZINATO, PROPRIETÁRIA**, em 21/11/2024 às 09:03, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
Documento assinado eletronicamente por **Danillo Magno Pains Ribeiro, Chefe Administrativo**, em 21/11/2024 às 09:11, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
Documento assinado eletronicamente por **Higor Rhuam Simões, Chefe de Serviços Ambientais**, em 21/11/2024 às 09:20, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Ferreira Alves, Secretário Municipal de Agricultura**, em 21/11/2024 às 10:13, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).
-  **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 22/11/2024 às 12:29, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **270115** e o código verificador **FBB6D29A**.

Referência: [Processo nº 1-1544/2023](#).

Docto ID: 270115 v1